



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 34/2023 – CASAL.**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA AVS**  
**IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

### **PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, [REDACTED]

**II) CONTRATADA:** AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Estabelecida no Trecho 5 Conjunto 4 Lotes 07 e 08, Polo JK, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.549-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, e-mail: licitacoes@grupoavs.com, telefone: (61) 3322-9987, representada por **ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 08/2023 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000002477/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000002477/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto e de emissão e entrega de avisos de débito, através de coletor de dados e impressora portáteis, nas residências dos usuários da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme anexo I - Termo de Referência.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

**b)** Proposta Comercial da CONTRATADA

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 3% (três por cento) do valor global do contrato.





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**2.1.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**2.2.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**2.3.** A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a CONTRATADA não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

**2.4.** A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 1.199.989,68** (um milhão cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....145.000 – SUFIC;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....307.306 – SERVIÇOS DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas contidas no Termo de Referência para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com o Cronograma de Faturamento preestabelecido (Anexo E do Termo de Referência), em qualquer imóvel que se situem em locais operados pela CASAL, servidos pela rede de água ou de coleta de esgotos, referentes à região onde o serviço foi contratado.

**4.1.** Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura à CONTRATADA sem custos adicionais a CASAL.

**4.2.** O leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos Códigos de Ocorrência de Leitura fornecidos pela CASA, conforme Anexo B do Termo de Referência.

**4.3.** Sempre que incorrer na digitação de um Código de Ocorrência de Leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que o caracterizou.

**4.4.** A CONTRATADA deverá realizar a leitura de acordo com os arquivos enviados pela CASA, referentes às tarefas definidas por rota. Caso ocorra algum impedimento para realização da leitura não previsto pela CASAL, o fato deverá ser comunicado de imediato à mesma para as devidas providências.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**4.5.** Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles que divergem o que foi informado pela CONTRATADA do que se apresenta no medidor.

**4.6.** A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela CONTRATADA, e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência.

**4.7.** Demais orientações de como os Leituristas devem proceder na apuração do volume de água fornecido, constam do treinamento a ser ministrado pela CASAL aos funcionários da CONTRATADA, fazendo parte integrante do contrato.

**4.8.** Todo serviço de Leitura, Impressão e Entrega Simultânea, deve ser operado por meio de software integrado ao Sistema de Gestão Comercial em uso pela CASAL.

**4.9.** A CONTRATADA deverá executar os serviços através do aplicativo (software) fornecido pela CASAL, que não poderá sofrer alterações por parte da CONTRATADA e os equipamentos que forem utilizados deverão estar capacitados para processar o aplicativo. A impressão deverá estar em conformidade com o modelo e padrão definidos pela CASAL (Anexo C Do Termo de Referência), em qualidade que garanta o pós-processamento eletrônico pelos bancos, através da leitura do código de barras utilizado pela CASAL, conforme padrão FEBRABAN, bem como, a durabilidade das informações pelo período mínimo exigido de 05 (cinco) anos.

**4.10.** O aplicativo fornecido pela CASAL executa as funções de leitura informatizada, análise do consumo, processamento e impressão e confirmação de dados cadastrais.

**4.11.** A CONTRATADA receberá todas as informações on-line diretamente nos Coletores Digitais de Dados Portáteis, de acordo com Cronograma de Faturamento preestabelecido (Anexo E do Termo de Referência).

**4.12.** As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores (hidrômetros) instalados nos imóveis atendidos pela CASAL e deverão ser registradas em Coletores Digitais de Dados Portáteis, com a utilização do aplicativo fornecido pela CASAL.

**4.13.** Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.

**4.14.** Os serviços ora contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, estando cumpridos todos os pré-requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

**4.15.** A CONTRATADA deverá estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, constituída de Supervisor e Leituristas, munidos dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no Termo de Referência.

**4.16.** As equipes deverão ser dimensionadas respeitando-se a quantidade de rotas de cada dia e as características das localidades.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III desta minuta de Contrato.

**5.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

**5.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 5.1., o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**5.9.** Durante o acompanhamento diário, o gestor e fiscais do contrato contabilizarão o total de ausência/permanência dos serviços com e sem cobertura pela CONTRATADA, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.

**5.10.** Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Contrato, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas.

**5.11.** Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento.

**5.12.** Uma vez que a execução do serviço será mediante preço global, o pagamento será feito considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido neste contrato.

**5.13.** Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

**5.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE:** A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

**6.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta comercial, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos direto e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

**6.2.** Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO:** A CASAL se responsabiliza em ministrar treinamento básico aos empregados da CONTRATADA. O treinamento será realizado em 3 (três) dias úteis, antes do início da prestação dos serviços objeto do contrato ou sempre que houver necessidade de treinamento. Todo treinamento será comunicado com antecedência e comprovado pelo Gestor do Contrato. Para todos os empregados alocados no contrato em cada uma das regiões. Sendo um na cidade de Delmiro Gouveia, para atender região do Sertão; um na cidade de Santana do Ipanema, para a região da Bacia Leiteira e um na cidade de Palmeira dos Índios, para a região Serrana/Agreste.

**7.1.** Os treinamentos ministrados pela CASAL serão realizados nas dependências da Companhia.

**7.2.** O treinamento dos recursos humanos alocados no contrato deverá ser estruturado de forma a prever:

**a)** Parte teórica: deve contemplar aspectos gerais e específicos dos assuntos a serem abordados.

**b)** Parte prática: onde são efetuados simulações e exercícios práticos, em sala de aula e/ou em campo.

**c)** Material: os treinados devem receber apostilas contendo os assuntos tratados no treinamento, possibilitando dirimir dúvidas e efetuar consultas futuras.

**7.3.** Sempre que necessário a CASAL poderá exigir a atualização/reciclagem do treinamento realizado devendo a CONTRATADA disponibilizar seus recursos humanos para tal, mediante comunicação formal com no mínimo 01 (um) mês de antecedência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES:** O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

**8.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS:** A obrigatoriedade do fornecimento de materiais necessários para a boa execução contratual será compartilhada entre a CASAL e a CONTRATADA.

**9.1.** A CASAL será responsável pelo fornecimento de:

**9.1.1.** Mapas Cadastrais – Que servirão para a CONTRATADA identificar os locais a serem realizadas as leituras;

**9.1.1.1.** Na ausência deste, a CASAL orientará a melhor forma para realização dos trabalhos.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

**9.1.2.** Será fornecido em formato PDF (Portable Document Format) os arquivos digitais os mapas disponíveis no cadastro da CASAL, emitindo a impressão pela CONTRATADA. Não poderá ser alegada em nenhum momento a falta do mesmo como empecilho para realização da leitura.

**9.1.3.** Apostilas utilizadas em treinamento para consultas em caso de dúvidas.

**9.2.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do papel para impressão das Faturas, conforme descrito abaixo:

**a)** Características do papel: Gramatura 80g/m<sup>2</sup> (variação máxima permitida: ± 5g/m<sup>2</sup>); Vida útil: Maior que cinco anos (Declaração do Fabricante do Papel no caso de uso de papel termo sensível); Resistência: Água, Álcool e Óleos Solventes.

**b)** As dimensões das faturas (impressão) deverão estar de acordo com layout definido no Anexo C do Termo de Referência, possibilitando o atendimento aos padrões da FEBRABAN para impressão do código de barras.

**c)** O modelo de fatura poderá ser alterado pela CASAL sempre que necessário, porém, para tal, deverá ser dado prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a comunicação da alteração e a implantação efetiva do novo modelo.

**d)** A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CASAL, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos de impressão, em até 2 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do contrato será realizada pela servidora Aglair da Silva, Supervisora de Desenvolvimento e Operações Comerciais, matrícula 3054, [REDACTED]

[REDACTED] Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

**10.1.** O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

**a)** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

**b)** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

**c)** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**d)** Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;

**e)** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

**f)** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**g)** Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;

**h)** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

**i)** Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**10.2.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**10.3.** A fiscalização será exercida pelos funcionários: Dyego Aleixo de Barros Gomes, Matrícula 2246, responsável pela região da Bacia Leiteira; Jônatas Pereira dos Santos, Matrícula 2220, responsável pela região do Sertão e

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

Laryne Rodrigues Sabino, Matrícula 2810, responsável pela região Serrana/Agreste, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b)** O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d)** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f)** Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**10.4.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**10.5.** A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

**11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.2.** Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

**11.3.** Executar seus serviços através de seus colaboradores que estarão vinculados à CONTRATADA por meio de contrato de trabalho.

**11.4.** Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus colaboradores, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**11.5.** Fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamentos de trabalho adequados e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.

**11.6.** Deverá dispor de um colaborador qualificado (supervisor) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.

**11.7.** Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.

**11.8.** Comprometer-se que todos os seus colaboradores se apresentarão ao trabalho uniformizados portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CASAL. Na identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a CASAL.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve:

**a)** Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**b)** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**c)** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

**d)** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**e)** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**f)** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**12.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:** A CONTRATADA deverá apresentar “Plano de Contingência” que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

**13.1.** Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:

**a)** Impossibilidade de extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida;

**b)** Perda do ambiente operacional;

**c)** Falha ou quebra de equipamentos (coletor e impressoras portáteis);

**d)** Perda de arquivos de dados e programas;

**e)** Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;

**f)** Local alternativo;

**g)** Greve de funcionários;

**h)** Greve de transporte coletivo.

**13.2.** O descritivo das ações deverá conter, no mínimo:

**a)** Operacionalização das ações corretivas;

**b)** Forma de mobilização de pessoal;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- c) Forma de mobilização de veículos ou equipamentos;
- d) Especialidade e procedência da mão-de-obra utilizada;
- e) Tipos de transportes e equipamentos utilizados e sua procedência;
- f) Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.

**13.3.** O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.

**13.4.** O Plano de Contingência aprovado pelo Gestor do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.

**13.5.** Os custos adicionais do Plano devem estar diluídos nos preços dos serviços contratados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma da Faturamento (Anexo E do Termo de Referência), salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela CASAL, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, doravante denominado RILCC.

**14.1.** Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no Cronograma da Faturamento (Anexo E do Termo de Referência), por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

**14.2.** Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

**14.3.** A CASAL realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste contrato, inclusive a rescisão do contrato.

**14.4.** Caberão as penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme Art. 214 do RILCC e seus incisos:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**14.5.** Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis. 15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

c) judicial, nos termos da legislação.


**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA S/**  
Data: 26/10/2023 14:21:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Documento assinado digitalmente  
 **ANDREIZA MARCIA MAIA DE OLIVEIRA**  
Data: 26/10/2023 15:00:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Data: 26/10/2023 11:08:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA:02846142467  
142467  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA:02846142467  
Dados: 2023.10.16 16:07:24 -03'00'

**PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**  
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

Documento assinado digitalmente  
 **ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**  
Data: 04/09/2023 12:04:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**  
P/CONTRATADA





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 34/2023**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS**

SERVIÇO	QUANT. MENSAL	QUANT. 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
Leitura de Hidrômetro, Emissão e Entrega Simultânea de Fatura	34.081	408.972	R\$ 2,48	R\$ 84.520,88	R\$ 1.014.250,56
Leitura de Hidrômetro Sem Emissão Simultânea de Fatura	304	3.648	R\$ 2,24	R\$ 680,96	R\$ 8.171,52
Emissão e Entrega Simultânea de Fatura Sem Leitura	542	6.504	R\$ 2,26	R\$ 1.224,92	R\$ 14.699,04
Emissão e Entrega de Aviso de Débito	9.773	117.276	R\$ 1,29	R\$ 12.607,17	R\$ 151.286,04
Entrega de Fatura em Endereço Alternativo	367	4.404	R\$ 2,63	R\$ 965,21	R\$ 11.582,52
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 99.999,14</b>	<b>R\$ 1.199.989,68</b>





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
[www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br)

**CONTRATO Nº 34/2023**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	R\$ 99.999,14
2º MÊS	R\$ 99.999,14
3º MÊS	R\$ 99.999,14
4º MÊS	R\$ 99.999,14
5º MÊS	R\$ 99.999,14
6º MÊS	R\$ 99.999,14
7º MÊS	R\$ 99.999,14
8º MÊS	R\$ 99.999,14
9º MÊS	R\$ 99.999,14
10º MÊS	R\$ 99.999,14
11º MÊS	R\$ 99.999,14
12º MÊS	R\$ 99.999,14
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.199.989,68</b>

